

MENSAGEM - N° 4717
(24 DE JANEIRO DE 2.022)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre: **A EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na conjuntura neoliberal dos anos 1990, em especial após a conferência de Jomtien, os países mais pobres e populosos, como o Brasil, foram estimulados a promover o acesso à educação da totalidade das crianças de 7 a 14 anos, por meio de políticas como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, o Programa Bolsa Família, entre outros, que acabaram levando à escola, os filhos dos setores mais pauperizados da classe trabalhadora, os quais, por sua vez, trouxeram para dentro desta instituição todos os problemas econômicos, sociais, políticos, culturais, familiares e outros que decorrem de sua condição de classe.

Nesta conjuntura, as instâncias do poder nacionais e internacionais que promovem as políticas educacionais tinham, pelo menos, dois caminhos a seguir: a valorização da escola, seja na perspectiva tecnocrática da elevação do assim chamado capital humano, seja na perspectiva da democratização da escola, buscando políticas que viessem a garantir a universalização da educação escolar para a classe trabalhadora. Tendo em vista que se trata de uma sociedade capitalista cuja hegemonia é da classe burguesa, adotou-se o discurso tecnocrata, porém se aplicou uma política de democratização ao acesso às instituições escolares de forma focalizada, para crianças de 0 a 14 anos, preferencialmente, que não significou acesso ao conhecimento (COSTA; RESSINETI, 2013).

Perante tal situação, bem como em resposta às injunções internacionais, já estabelecidas desde o Relatório Jaques Delors

(2006), o professor tem sido cada vez mais convocado a exercer funções que extrapolam o âmbito da sala de aula, vindo a desenvolver atividades relacionadas não só relativas à preparação e condução das aulas, mas à participação na gestão da escola, integração com a comunidade, atendimento de necessidades de pais e alunos que impactam no desempenho escolar, na disciplina, administração de conflitos, o que tem levado à diluição da especificidade desta profissão e impactado na saúde física e mental dos docentes (Cf. OLIVEIRA, 2004).

Conforme definido por Dalila Andrade de Oliveira, na obra “*A reestruturação do trabalho docente: precarização e flexibilização*” o professor precisa ter uma atenção especial, já que seu papel pedagógico cada vez mais tem se misturado com a missão de atendimento social.

Podemos considerar que assim como o trabalho em geral, também o trabalho docente tem sofrido relativa precarização nos aspectos concernentes às relações de emprego. O aumento dos contratos temporários nas redes públicas de ensino, chegando, em alguns estados, a número correspondente ao de trabalhadores efetivos, o arrocho salarial, o respeito a um piso salarial nacional, a inadequação ou mesmo ausência, em alguns casos de planos de cargos e salários, a perda de garantias trabalhistas e previdenciárias oriunda dos processo de reforma do Aparelho de Estado têm tornado cada vez mais agudo o quadro de instabilidade e precariedade do emprego no magistério público (OLIVEIRA, 2004, p. 1140).

Neste sentido, foi realizado um levantamento junto aos professores da rede pública Municipal na identificação de formas de suprir os seus anseios, sendo requisitado pelos mesmos, a possibilidade de o professor ocupar a sala de aula vaga na própria unidade escolar quando da ausência de seu colega de trabalho, pois assim eles poderão ficar em uma única escola durante os dois períodos do dia, dispensando a busca por vários vínculos.

Diante ao exposto, foi elaborado o presente projeto de lei, como maneira de auxílio ao professorado municipal, garantindo a possibilidade de ser aproveitado o quadro de pessoal já existente, quando da ausência de outro professor.

Derradeiramente informa que a presente propositura é amparada pelo Art. 12, §2º, I da Lei Orgânica Municipal, requerendo por este que esta Augusta Casa de Leis faça à apreciação do presente em regime de convocação extraordinária.

Pelo exposto, e com fulcro no Art. 49 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiro que a matéria de que trata este projeto seja apreciada em Regime de Urgência.

GILMAR SOARES

VICENTE:32645913830

Assinado de forma digital por
GILMAR SOARES
VICENTE:32645913830
Dados: 2022.01.31 15:11:09 -03'00'

GILMAR SOARES VICENTE

-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

